



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

LEI Nº 737/82

Estima a Receita e fixa a
Despesa para o exercício financeiro
de 1983.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itabaina, Estado da Paraíba, para o exercício de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), cada.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte

I = RECEITAS CORRENTES		264.158.240,
Receita Tributária	7.900.000,	
Receita Patrimonial	6.345.240,	
Receita Industrial	74.000.000,	
Transferências Correntes	145.013.000,	
Receitas Diversas	30.900.000,	
II= RECEITAS DE CAPITAL		35.841.760,
Transferências de Capital	35.841.760,	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

DESPESAS CORRENTES		270.900.000,
Despesas de Custeio	248.200.000,	
Transferências Correntes	22.700.000,	
DESPESAS DE CAPITAL		29.100.000,
Investimentos	29.100.000,	
TOTAL *****		300.000.000,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Art. 4º - Para execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, que possibilitem mobilizar recursos técnicos e materiais, necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

II - SUPRIMIDO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITA
BAIANA, em 29 de novembro de 1982.

Israel Elidio de Carvalho
ISRAEL ELIDIO DE CARVALHO
= PRESIDENTE =